

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2023

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ - SC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO No. 25/2023.

PREGOEIRO: Cristiane Piccinin

ABERTURA: 25/05/2023. ÀS 9:01 HS.

Pelo presente instrumento, a Empresa **LOTEAMENTO NOVA IZACOLÂNDIA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 37.068.720/0001-07, com sede Av. da Uva do Vinho, Lagoa Grande – PE, por intermédio do seu representante legal, que esta subscrevem, vem perante Vossa Senhoria, com base no Art. 109 da Lei No. 8.666/93 apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O VENCEDOR

Ilustríssimo Pregoeiro, conforme se denota do processo licitatório indicado acima, a licitante **SERRARIA MIRIAM LTDA**, foi declarado vencedor do certame nos itens 1, 2, 3, onde passaremos a fazer narrativas dos fatos e fundamentos a seguir apresentados, contudo deixaram de apresentar em sua totalidade exigências fixadas no edital, vejamos:

OBJETO: O Registro de Preços a Aquisição Futura e Parcelada de Madeiras para as Secretarias Municipais.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A decisão ora recorrida foi proferida no dia 22/05/2023, data posterior em que a Intenção de Recurso foi apresentada, aceito pelo o Pregoeiro, por atender as condições de Admissibilidade do Recurso.

Assim o Prazo de 3 (três) dias previstos no art. 4, inciso XVIII da Lei nº. 10.520/02, para apresentação do Recurso, após a manifestação feita em sessão, somente expirará no dia 25/05/2023, as 18:00hs não resta dúvida portanto quanto a tempestividade do presente recurso.

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pela Lei de Licitações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, vejamos:

Tem-se como teor dos artigos 3º e 41, da lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Dessa forma, merece tempestivamente ser contestado e apreciado para que receba as devidas análises e correções, de forma a apresentar-se em consonância com os princípios norteadores da atividade pública e com sistema de licitações vigente.

II - DOS FATOS E MOTIVOS

Subitem 6.2 c) Deverá ser indicada a MARCA do item cotado, quando for o caso.

Primeiramente, cabe salientar que a regra editalícia é absoluta, sendo que a licitação deve ser julgada em estrita conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº. 8.666/93).

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA EM PRANCHAS OU VIGAS	SERRARIA MARIANI LTDA	MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA EM PRANCHAS	PRÓPRIA	1.498,00	270,00	404.480,00
0002	MADEIRA DE PINUS SERRADA EM TÁBUAS, RIPAS OU CAIBROS	SERRARIA MARIANI LTDA	PINUS - TÁBUAS, RIPAS OU CAIBROS	PRÓPRIA	1.349,00	560,00	755.440,00
0003	MADEIRA DE PINHEIRO ARAUCÁRIA SERRADA EM TÁBUAS, RIPAS OU CAIBROS	SERRARIA MARIANI LTDA	ARAUCÁRIA - TÁBUAS RIPAS OU CAIBROS	PRÓPRIA	2.249,00	100,00	224.900,00

III - DOS PEDIDOS:

Forte nos motivos e argumentos explicitados, esta empresa vem requerer, que:

a) Sejam acolhidas e apreciadas por este Pregoeiro e vossa Comissão as alegações apresentadas.

d) Caso este Pregoeiro resolva não deferir o provimento desta Peça Recursal, que este Recurso seja submetido à consideração da Autoridade Superior Competente, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/21.

e) E se ainda assim, diante de todas explanações e jurisprudências este Município opte em manter a decisão, deixamos claro o nosso compromisso com a Lei e ingressaremos com Mandado de Segurança no TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO TCE a fim de conceder à verdadeira vencedora deste certame o direito de prestar um serviço de qualidade para com vosso órgão.

f) Solicitamos enviar cópias de todo o Processo Administrativo ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lagoa Grande/PE, 26 de Maio de 2023

Josué Wagner de Carvalho Rêgo

Representante Legal